

**LEI Nº. 1151/2023**

**04/12/2023**

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2024.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2024, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar (Lei de Responsabilidade Fiscal) Nº. 101, de 04 de maio de 2000, PPA (Plano Plurianual) Lei Nº. 1048, de 14 de julho de 2021, Lei Nº. 1131, de 23 de maio de 2023 e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Nº. 1137, de 19 de julho de 2023, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 38.874.923,00** (trinta e oito milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e novecentos e vinte e três reais).

**Art. 2º** A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>44.493.073,00</b>
Receita Tributária	3.712.450,00
Receitas de Contribuições	350.000,00
Receita Patrimonial	283.530,00
Receita de Serviços	902.700,00
Transferências Correntes	39.184.393,00
Outras Receitas Correntes	60.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>239.500,00</b>
Alienação de bens	239.500,00
Transferências de Capital	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>44.732.573,00</b>
<b>DEDUÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>5.836.400,00</b>
Deduções para a formação do FUNDEB	5.836.400,00
<b>DESCONTOS PARA O IPTU</b>	<b>21.250,00</b>
Descontos do IPTU	21.250,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>38.874.923,00</b>

**Art. 3º** A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

**POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO:**

<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.484.000,00</b>
0100 - Câmara Municipal	1.484.000,00
<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>37.390.923,00</b>
<b>0200 – Gabinete do Prefeito</b>	<b>588.550,00</b>
<b>0300 - Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>3.300.080,40</b>
<b>0400 - Secretaria Municipal de Fazenda</b>	<b>2.078.749,00</b>
<b>0500 - Departamento Municipal de Saúde</b>	<b>10.742.744,80</b>
0501 - Fundo Municipal de Saúde	10.557.844,80
0502 – Manutenção das Atividades de Saúde	184.900,00
<b>0600 - Departamento Municipal de Educação</b>	<b>9.260.058,00</b>
<b>0700 - Departamento Municipal de Cultura e Esportes</b>	<b>572.287,00</b>
<b>0800 - Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos</b>	<b>5.858.223,80</b>
0801 - Departamento Municipal de Viação	3.506.178,80
0802 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos	2.352.223,80
<b>0900-Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos</b>	<b>1.017.500,00</b>
<b>1000 – Departamento Municipal de Ação Social</b>	<b>1.200.830,00</b>
1001 – Divisão de Ação Social	172.550,00
1001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	270.150,00
1002 - Fundo Municipal de Assistência Social	758.130,00
<b>1100 - Departamento Municipal de Agropecuária</b>	<b>2.581.900,00</b>
<b>1200 - Reserva de Contingência</b>	<b>190.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>38.874.923,00</b>

**Art. 4º** A despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

**Art. 5º** São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal Nº. 4.320, de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal Nº. 470, de 14 de dezembro de 2007, que fixa as despesas a ser realizadas para o Exercício Financeiro de 2024 em **R\$ 10.557.844,80** (dez milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos);

II - do Fundo Municipal dos Direitos as Criança e do Adolescente, Criado pela Lei Municipal Nº. 692, de 09 de novembro de 2011, que fixa as despesas para o Exercício Financeiro de 2024 em **R\$ 270.150,00** (duzentos e setenta mil e cento e cinquenta reais);

III - e, do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º. 690, de 09 de novembro de 2011, que fixas as suas despesas para o Exercício Financeiro de 2024 na importância de **R\$ 758.130,00** (setecentos e cinquenta e oito mil e cento e trinta reais).

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro, porém sempre observando as determinações legais da Lei Federal N.º. 4.320, de 17 de março de 1964;

VII - por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos às formas previstas no art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º As autorizações contempladas neste art. são extensivas a dotações orçamentárias consignadas às programações dos Fundos.

§ 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste art., servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. anterior, o remanejamento de doações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 8º** Na abertura dos Créditos Adicionais autorizados no inciso III do art. 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 9º** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da legislação vigente e a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 10.** Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste art., não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do art. 6º desta Lei.

**Art. 11.** Os Projetos e Metas não contemplados na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) N.º 1137, de 2023, no PPA (Plano Plurianual) Lei N.º. 1048, de 2021, e da Lei N.º. 1131, de 2023, passam a ficar incluídos.

**Art. 12.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar N.º. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outros entes federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2023.

---

**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal